



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2890/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.805, DE 03 DE
ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.805 de 3 de abril de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A presidência da Comissão Especial de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar - CESPAD, será designada pelo Prefeito Municipal, recaindo-se, preferencialmente, no servidor que seja bacharel em direito, em razão das atribuições que são inerentes à presidência.

Art. 4º A comissão será constituída de 03 (três) membros titulares e 02(dois) suplentes, sendo nomeado dentre os titulares o presidente, secretário e membro, responsáveis pelas sindicâncias e Procedimentos Administrativos Disciplinares - PAD.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração Municipal, podendo ser nomeadas mais de uma comissão, desde que necessária à sua criação, considerando o crescimento de demandas.

§ 2º Respeitando-se as devidas mutações, será aplicada à Comissão Especial de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar as regras processuais relativas à impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015) e na lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999).

§ 3º O interessado deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 4º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento dos membros da Comissão Processante.

§ 5º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - o interessado que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

§ 6º Se o membro reconhecer o impedimento ou a suspeição, haverá a convocação de membro suplente. Caso contrário, o Presidente da Comissão, após a apresentação das razões e dos documentos pelo suposto impedido/suspeito, determinará a remessa do procedimento administrativo para o Controlador Geral Interno para decidir sobre o mérito do incidente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÓPIA

Ronan Zocoloto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de março de 2025.

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal